



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA NONA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:**

Aos dois dias de junho de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, foi aberta a nona sessão administrativa em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado a Ata da 8ª Sessão Administrativa do dia 19/5/2021, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PJE PP N° 0000080-76.2021.5.19.0000.** Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **REQUERENTE: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL** **REQUERIDO: HAMILTON APARECIDO MALHEIROS. Decisão:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para, deferindo o requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, conforme id. 890a68d, pleiteando sua atuação processual como assistente do recorrente, determina sua notificação sobre a presente decisão. **3 – PROAD N° 1972/2021. Interessado: ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS,** Juiz do Trabalho Substituto deste Regional. **Assunto:** Marcação das férias relativas ao 2º/2020, conforme segue: 2º/2020 - de 8.9 a 27.9.2021, com a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, ou de 28.9 a 7.10.2021. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de marcação das férias relativas ao 2º/2020, conforme segue: 2º/2020 - de 8.9 a 27.9.2021, com a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, ou de 28.9 a 7.10.2021, conforme informações da Seção de Magistrados datada de 20/4/2021. **4 – PROAD N° 1687/2021. Interessado: ROBERTO TENÓRIO CAVALCANTE,** Analista Judiciário, Área Judiciária, servidor do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal. **Assunto:** Abono de permanência. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pleito formulado por ROBERTO TENÓRIO CAVALCANTE, Analista Judiciário, Área Judiciária, servidor do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 10, §5º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 3.3.2021, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária previstos no art. 10, §1º, I, da referida Emenda, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 099/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência datado de 21/5/2021, e ainda conforme informação da Seção de Pessoal datada de 17/5/2021. **5 – PROAD N° 6614/2020. Assunto:** Minuta de resolução que acrescenta um parágrafo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

único no art. 6º da Resolução Administrativa Nº 17/2007, que dispõe sobre a autorização para residência de Juízes Titulares fora da Comarca. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que acrescenta um parágrafo único no art. 6º da Resolução Administrativa Nº 17/2007, que dispõe sobre a autorização para residência de Juízes Titulares fora da Comarca. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 215, de 2 de junho de 2021.** Acrescenta um parágrafo único no art. 6º da Resolução Administrativa Nº 17/2007, que dispõe sobre a autorização para residência de Juízes Titulares fora da Comarca. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 9ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o quanto disposto e determinado na ata da Correição ordinária realizada neste Tribunal no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, em especial o Capítulo III, item 5, das Recomendações ao Tribunal, RESOLVEU: Art. 1.º Alterar a Resolução Administrativa Nº 17/2007, da seguinte forma: I - Inserir um parágrafo único no artigo 6.º, cuja redação é a que segue: Art. 6.º ...(omissis) “Parágrafo único. Haverá revisão periódica anual das autorizações para os Magistrados fixarem residência fora da jurisdição, em estrita observância aos critérios erigidos no art. 3º, incisos I a III, e 5º, desta Resolução, mediante subsídios fornecidos pelas unidades competentes, cujas informações deverão necessariamente instruir o respectivo processo administrativo, em homenagem aos princípios da impessoalidade, eficiência e transparência.” Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 17/2007, com as alterações promovidas. Publique-se no DEJT e no BI. Sala das Sessões, 2 de junho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **6 – PROAD Nº 1836/2021. Assunto:** Pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, deste TRT da 19ª Região, ocupado por **MATHEUS EUSTÁQUIO DUTRA**, e idêntico cargo, ocupado por **ELIANA LÔBO ARCANJO**, servidora do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região. **Decisão:** por unanimidade, declarando ser de interesse deste Tribunal, deferir o pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, deste TRT da 19ª Região, ocupado por **MATHEUS EUSTÁQUIO DUTRA**, e idêntico cargo, ocupado por **ELIANA LÔBO ARCANJO**, servidora do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 107/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 25/5/2021, e conforme a informação da Seção de Pessoal datada de 19/5/2021. **7 – PROAD Nº 6608/2020. Assunto:** Minuta de resolução que institui o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 213, de 2 de junho de 2021.** Instituir o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REGIÃO, em sua 9ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979); CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO a competência fixada para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especificamente no que concerne ao controle da atuação administrativa do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do ATO nº 37/GP/TRT19, de 22 de maio de 2017, que deu existência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em estrito cumprimento e observância ao insito na Resolução nº 235 (objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados), de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a facultatividade concedida aos Tribunais para a implantação do NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a designação “NUGEPNAC”, com proveito da equipe de servidores integrantes da estrutura administrativa atual, na forma do § 3º do art. 2º da Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional da Justiça - CNJ; CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ de nº 339, de 08 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios”; CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça do Trabalho e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dá forma a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, fixando em seus art. 4º e § 4º (redação dada pela Resolução nº 374, de 19.02.2021, do CNJ), que os Tribunais Regionais do Trabalho criarão, no prazo de sessenta dias, os sobreditos Centros, e a Justiça do Trabalho manterá um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho; e CONSIDERANDO que o significativo acervo processual da Justiça brasileira detém a particularidade inerente de englobar, no seu conteúdo, os chamados litigantes acostumais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO o constante no Processo eletrônico Proad nº 6608/2020; CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 34/GP/TRT 19ª, de 19 de abril de 2021, referendado pelo Tribunal Pleno na 7ª Sessão Administrativa telepresencial realizada no dia 28 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado às demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional. Art. 2º O Centro de Inteligência, referido no art. 1º, terá a seguinte composição: I – Presidente do Tribunal; II – Desembargadores Membros da Comissão de Jurisprudência; III - Juiz Auxiliar da Presidência; IV - Diretor da Secretaria Judiciária; e V - Coordenador do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC. Art. 3º O Centro de Inteligência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, será integrado à Secretaria Judiciária e implantado no Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, aproveitando-se os servidores nele lotados e a estrutura física já existente, como também estará interligado, na função de natureza colaborativa, ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC. § 1º A coordenação do Centro de Inteligência será exercida pelo Presidente do Tribunal, sendo assumida, em suas ausências legais, pelo Vice-Presidente da Corte. § 2º O Centro de Inteligência realizará reuniões ordinárias com periodicidade semestral e extraordinárias por convocação do Presidente do Tribunal. § 3º O Presidente do Tribunal poderá delegar a presidência das reuniões a um dos Desembargadores integrantes do Centro de Inteligência. § 4º O Coordenador do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas atuará como Secretário nas reuniões. § 5º A parte Operacional do Centro de Inteligência terá assessoria, quando necessária, do titular da Secretaria Judiciária. Art. 4º Compete ao Centro de Inteligência: I – monitorar os litígios judiciais, com propósito de prevenção no ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, considerando a identificação precoce das causas originárias da lide e, em sendo o caso, utilização da mediação e envio de eventual solução no âmbito administrativo; II – alvitar à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos; III - propor à Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016; IV - emitir notas técnicas, referentes às demandas repetitivas ou de massa, especialmente para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais; V – realizar periodicamente a supervisão de aderência às suas notas técnicas aprovadas; VI - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência; VII – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; VIII – realizar, em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, ações de mediação e de conciliação pré-processuais com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses; e IX – sugerir ao Centro Nacional de Inteligência o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça do Trabalho. Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC e a Secretaria de Gestão Estratégica, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao Centro de Inteligência. Art. 6º O Centro de Inteligência poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. Art. 8º A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 2 de junho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **8-PROAD N° 4435/2020. Assunto:** Minuta de resolução que dispõe sobre a implantação do “Juízo 100% Digital”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a implantação do “Juízo 100% Digital”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N° 214, de 2 de junho de 2021.** Dispõe sobre a implantação do “Juízo 100% Digital”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 9ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n° 378/2021 daquele Conselho; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n° 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências; CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o contido no Proad n° 4435/2020, RESOLVE: Art. 1º Fica implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o procedimento do “Juízo 100% Digital”, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções CNJ n°s 345/2020 e 378/2021, bem como as fixadas nesta Resolução. Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital”, que implica a prática de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, é facultativa e será exercida pelo demandante no momento da distribuição da ação, podendo o demandado opor-se em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. § 1º A escolha da parte demandante será feita por opção do Processo Judicial eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, ou enquanto não disponibilizada a referida opção, por simples destaque na folha de rosto da petição inicial. § 2º No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. § 3º A parte contrária e seu advogado, concordando com o procedimento do “Juízo 100% Digital”, também deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. § 4º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados. § 5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. Art. 3º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”. §1º O “Juízo 100% Digital” poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos. §2º Não descaracteriza o “Juízo 100% Digital” a realização de ato pericial que, a critério do magistrado, deva ser praticado presencialmente nos locais indicados pelos peritos. Art. 4º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência pela plataforma digital instituída no âmbito do Regional, cabendo às partes, aos advogados e membros do Ministério Público a correta instalação da plataforma digital em seus equipamentos pessoais. §1º As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Tribunal. §2º A ausência de gravação das audiências não descaracteriza o “Juízo 100% Digital”. Art. 5º O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo Tribunal, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual” instituído o âmbito deste Regional pelo ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 Nº 06/2021. Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 2 de junho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **9 – PROAD Nº 1873/2021. Assunto:** Minuta de resolução que cancela a Resolução Administrativa n.º 23/2007 e suas respectivas atualizações e, igualmente, para a utilização de valores sobejantes na conta da citada Resolução visando à quitação de processos existentes em execução em desfavor da COMARHP. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor João Leite. **10 – PROAD Nº 1795/2021. Interessada:** VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS, Juíza do Trabalho Substituta. **Assunto:** Concessão de ajuda de custo e ressarcimento de despesas com transporte de mobiliário e automóvel, decorrente do deslocamento em razão de nomeação no cargo de Juíza do Trabalho Substituta neste Tribunal, quando teve que alterar, permanentemente, seu domicílio legal de Campinas/SP para este Estado. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, referendar a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente (doc. Nº 18), que deferiu o pedido formulado pela Exma. Sra. VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS, Juíza do Trabalho Substituta, de ajuda de custo, com fundamento na art. 65, I, da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN), no art. 2º da Resolução Administrativa n. 09/2013 do TRT da 19ª Região e no art. 2º da Resolução CSJT n. 182/2017, cujo valor deverá corresponder a três remunerações, tal como estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução Administrativa n. 09/2013, diante da Declaração CDP.SPA Nº 12/2021 emitida pelo TRT da 15ª Região com a indicação dos dependentes cadastrados nos assentamentos funcionais da magistrada requerente (documento 21), assim como o pedido de ressarcimento de despesas com transporte de mobiliário e automóvel, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nos termos do Parecer SJA nº 096/2021 (doc. Nº 16), da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência datado de 14/5/2021. **11 – PROAD Nº 1769/2021. Interessada:** Cláudia de Medeiros Paes de Lira, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condição de cônjuge do servidor aposentado José Horácio Paes de Lira Neto. : Concessão de pensão civil. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir a concessão de pensão civil vitalícia a CLÁUDIA DE MEDEIROS PAES DE LIRA, na qualidade de cônjuge, em virtude do falecimento do servidor JOSÉ HORÁCIO PAES DE LIRA NETO, aposentado no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, com efeitos a contar de 30.4.2021, com fundamentação legal no artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, na Lei n. 8.213/91, em seu artigo 16, inciso I (com redação dada pela Lei n. 13.146/2015), em seu artigo 74 (com redação da Lei n. 9.528/97), inciso I (com redação da Lei nº 13.846/2019), combinado com o seu artigo 77, § 2º (com redação dada pela Lei n.13.846/2019), inciso V, alínea "c", item 6 (com redação da Lei n. 13.135/2015), alterada pela Portaria ME n. 424, de 29/12/2020, devendo a referida pensão ser paga em uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez) por cento, totalizando 60% (sessenta por cento) sobre o valor da aposentadoria percebida pelo servidor na data do óbito, em conformidade com o art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e reajustada de acordo com o contido no art. 15 da Lei. n. 10.887/2004 c/c art.40, §8º da CF/88, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 105/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 28/5/2021, e conforme informação da Seção de Pessoal datada de 17/5/2021. **12 – PROAD Nº 2113/2021. Interessado: ANDRÉ ANTÔNIO GALINDO SOBRAL**, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional. **Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 2º/2021, conforme segue: 2º/2021 - de 29.9 a 18.10.2021 para gozo de 28.7 a 16.8.2021, mantendo-se o reconhecimento do direito à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, no período de 17 a 26.8.2021 (últimos 10 dias), anteriormente deferido conforme PROAD Nº 5824/2020. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. ANDRÉ ANTÔNIO GALINDO SOBRAL, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias relativas ao 2º/2021, conforme segue: 2º/2021 - de 29.9 a 18.10.2021 para gozo de 28.7 a 16.8.2021, mantendo-se o reconhecimento do direito à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, no período de 17 a 26.8.2021 (últimos 10 dias), anteriormente deferido conforme PROAD Nº 5824/2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 31/5/2021. **13 – PROAD Nº 1294/2021. Interessada: CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA**, Juíza Titular da VT de Palmeira dos Índios. **Assunto:** Adiantamento das férias relativas ao 2º/2020, de 10.7 a 29.7.2021 para gozo de 8.3 a 27.3.2022, com a conversão em pecúnia de 1/3 das referidas férias, no período de 28.3 a 6.4.2022 (dez últimos dias), podendo ser mantido o reconhecimento do direito à conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, anteriormente deferido através do PROAD Nº 5824/2020. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, declarando ser de interesse público, deferir o pedido da Exma. Sra. CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Titular da VT de Palmeira dos Índios, de adiamento das férias relativas ao 2º/2020, de 10.7 a 29.7.2021 para gozo de 8.3 a 27.3.2022, com a conversão em pecúnia de 1/3 das referidas férias, no período de 28.3 a 6.4.2022 (dez últimos dias), podendo ser mantido o reconhecimento do direito à conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, anteriormente deferido através do PROAD Nº 5824/2020, nos termos da informação da Seção de Magistrados datada de 31/5/2021. **14 – PROAD Nº 2000/2021.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Assunto:** Pedido encaminhado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, requerendo o afastamento do magistrado **Valter Souza Pugliesi** das atividades judicantes para cumprimento de mandato associativo, no cargo de Diretor Legislativo pelo biênio 2021/2023, a contar de 24/05/2021 até o final do mês de maio/2023 ou ulterior deliberação da Associação. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido encaminhado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, requerendo o afastamento do magistrado **VALTER SOUZA PUGLIESI** das atividades judicantes para cumprimento de mandato associativo, no cargo de Diretor Legislativo pelo biênio 2021/2023, a contar de 24/05/2021 até o final do mês de maio/2023 ou ulterior deliberação da Associação, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor datado de 27/5/2021. **15 – PROAD Nº 2104/2021. Interessado: BIANCA TENÓRIO CALAÇA**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió. **Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 1º/2021, de 8 a 27.9.2021 para gozo de 7 a 26.8.2021, mantida a intenção de conversão em pecúnia de 1/3 das férias, cujo direito já foi reconhecido através do PROAD Nº 5824/2020, desta feita com a conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, ou de 28.7 a 6.8.2021. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. **BIANCA TENÓRIO CALAÇA**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, de antecipação das férias relativas ao 1º/2021, de 8 a 27.9.2021 para gozo de 7 a 26.8.2021, mantida a intenção de conversão em pecúnia de 1/3 das férias, cujo direito já foi reconhecido através do PROAD Nº 5824/2020, desta feita com a conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, ou de 28.7 a 6.8.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 31/5/2021. **16 – PJE - Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. CorPar 0000094-60.2021.5.19.0000. CORRIGENTE: JOSE RONALDO DA SILVA. CORRIGIDO: JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às doze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ **Raphaela Cintya Matos Carvalho**, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_ **José Marcelo Vieira de Araújo**.